



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43206401774

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: MOINHO INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200780414

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

IVOTI

Local

8 Dezembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8606663 em 16/12/2022 da Empresa MOINHO INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 10880864000107 e protocolo 224185381 - 08/12/2022. Autenticação: 55B03CCA3939817B66AD5E3FC9E1E90A7D07766. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/418.538-1 e o código de segurança Z5Sp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



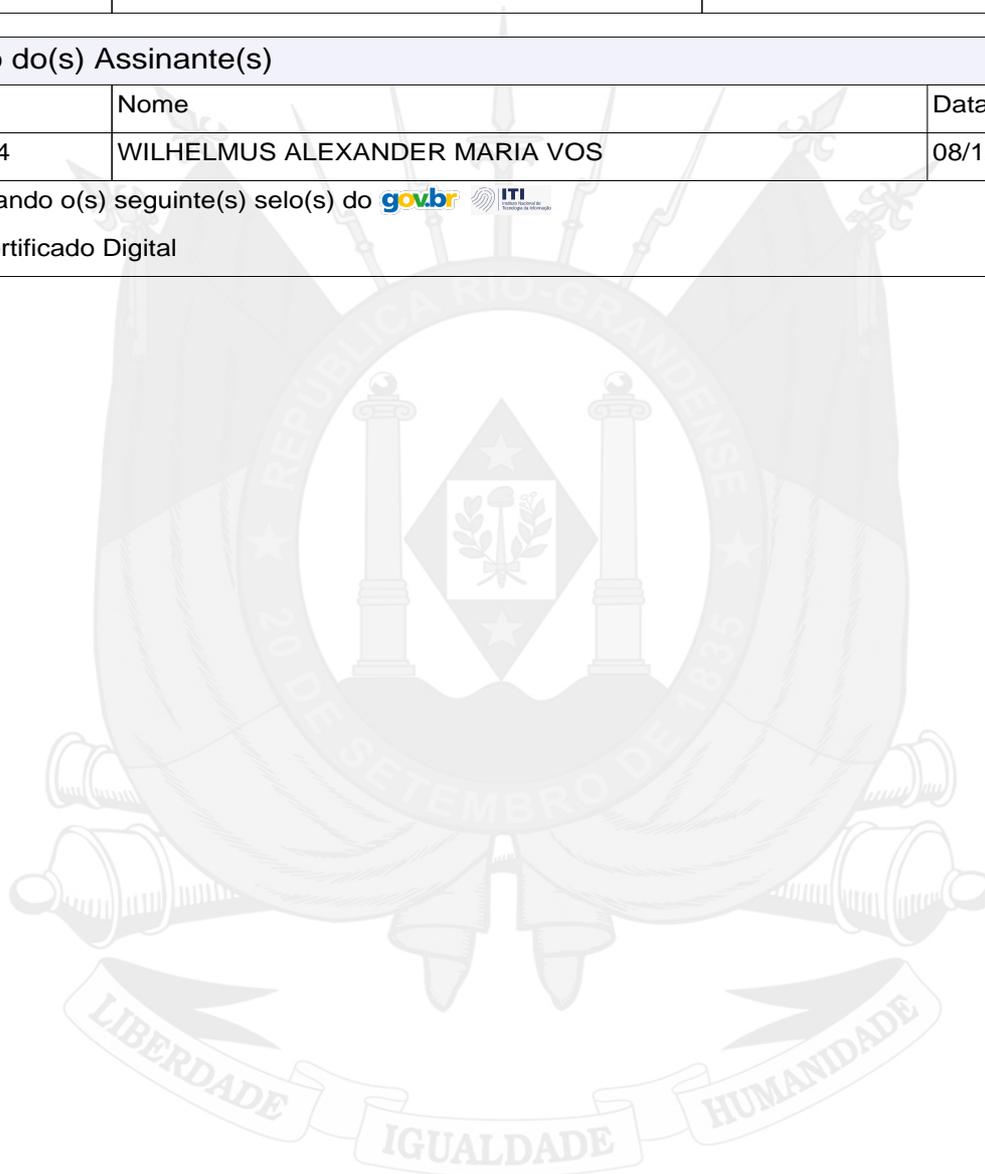
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/418.538-1	RSP2200780414	08/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
802.832.410-04	WILHELMUS ALEXANDER MARIA VOS	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8606663 em 16/12/2022 da Empresa MOINHO INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 10880864000107 e protocolo 224185381 - 08/12/2022. Autenticação: 55B03CCA3939817B66AD5E3FC9E1E90A7D07766. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/418.538-1 e o código de segurança Z5Sp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

CNPJ/MF n. 10.880.864/0001-07

NIRE JUCERGS n. 43.206.401.774 EM 27/05/2009

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE NONA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DA MOINHO INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

1. **RHD HOLDING BV**, com sede na Holanda, em Nieuwkuijk, na Hunebedstraat 1, 5342 LK Oss, Holanda, inscrita no CNPJ sob o nº 44.644.348/0001-97, ora representada por seu procurador no país, Arthur Troula Stüssi Neves, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de agosto de 1984, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 186.222 e no CPF sob o nº 106.466.737-69, portador do RG n. 21.069.735-5, expedido pela SSP/RJ, com escritório na Praia de Botafogo, 440, 14º andar, Rio de Janeiro;
2. **WILHELMUS ALEXANDER MARIA VOS**, holandês, empresário, casado, sob o regime da Comunhão Universal de Bens, residente e domiciliado na Rua Peru, n. 83, Bairro Cidade Nova, em Ivoti-RS, CEP 93900-000, inscrito no CPF sob n. 802.832.410-04 e portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro n. RNE V164259-1, expedida por CIMCRE/CGPMAF

únicos quotista da **MOINHO INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, com sede na cidade de Ivoti - RS, à Rua Reverendo Dohms, n. 601, bairro Sete de Setembro, em Ivoti, RS, CEP 93.900-000, inscrita no CNPJ sob n. 10.880.864/0001-07 e com contrato social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS"), sob NIRE n. 43.206.401.774, em 27 de maio de 2009 e última alteração arquivada em 28 de setembro de 2021, sob n. 7897591 ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado o seguinte:

**1. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – ADEQUAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

- 1.1. Alterar, neste ato, o objeto social, para incluir a atividade de "intermediação e agenciamento de serviços e negócios".
- 1.2. Em decorrência da deliberação acima aprovada, os sócios decidem alterar o Artigo 2º do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**“CAPÍTULO II****Objeto Social**

**ARTIGO 2º.** *A Sociedade tem por objeto a fabricação de biscoitos e bolachas, comércio atacadista de produtos alimentícios, comércio varejista de produtos alimentícios e importação de produtos alimentícios industrializados, bem como intermediação e agenciamento de serviços e negócios.”*

**2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**2.1.** Em decorrência das deliberações acima, decidem os sócios, adaptar e reformular o Contrato Social que, consolidado, passa a vigorar na sua íntegra, com a seguinte redação:

**“CONTRATO SOCIAL****CAPÍTULO I****Denominação e Sede**

**ARTIGO 1º.** A denominação da Sociedade é **‘MOINHO INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.’**, com sede na cidade de Ivoti - RS, na Rua Reverendo Dohms, n. 601, bairro Sete de Setembro, em Ivoti, RS, CEP 93.900-000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Por determinação dos sócios quotistas, a sociedade poderá abrir e fechar subsidiárias, filiais, agências, depósitos e escritórios em todo o território nacional.

**CAPÍTULO II****Objeto Social**

**ARTIGO 2º.** A Sociedade tem por objeto a fabricação de biscoitos e bolachas, comércio atacadista de produtos alimentícios, comércio varejista de produtos alimentícios e importação de produtos alimentícios industrializados, bem como intermediação e agenciamento de serviços e negócios.

**CAPÍTULO III****Duração**

**ARTIGO 3ª.** O prazo de duração da sociedade é indeterminado



## CAPÍTULO IV

### Capital Social

**ARTIGO 4ª.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.532.691,00 (um milhão e quinhentos e trinta e dois mil e seissentos e noventa e um reais), divididos em 1.532.691 (um milhão e quinhentos e trinta e dois mil e seissentos e noventa e um) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios quotistas da seguinte forma:

- (i) **RHD HOLDING BV** detém 1.072.884 (hum milhão, setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro) quotas, no valor total de R\$ 1.072.884 (hum milhão, setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais); e
- (ii) **WILHELMUS ALEXANDER MARIA VOS** detém 459.807 (quatrocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e sete) quotas, no valor total de R\$ 459.807,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil oitocentos e sete reais).

**PARÁGRAFO 1º** – A responsabilidade dos sócios quotistas é limitada à participação de cada um no capital social.

**PARÁGRAFO 2º** – O capital social encontra-se totalmente integralizado, em moeda corrente nacional.

**PARÁGRAFO 3º** – Cada quota corresponde a um voto nas deliberações dos sócios quotistas, as quais serão tomadas em todos os casos, **pelo voto afirmativo dos quotistas que representem a maioria do capital social.**

## CAPÍTULO V

### Administração

**ARTIGO 5º.** A administração da sociedade será exercida por no mínimo 1 (um) ou mais administradores, pessoas físicas, residentes no País, designados pelos sócios.

**PARÁGRAFO 1º** - Os sócios poderão designar terceiros não-sócios para exercerem a administração social.



**PARÁGRAFO 2º** - A designação do(s) administrador(es) dependerá da aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.

**PARÁGRAFO 3º** - O(s) administrador(es) será(ão) designado(s) pelos sócios em reunião, cuja ata, levada a arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis, valerá como comprovante adequado da designação.

**PARÁGRAFO 4º** - O(s) administrador(es) terá(ão) a(s) designação(ões) que lhe(s) for(em) atribuída(s) no ato de sua designação e será(ão) investido(s) em seu(s) cargo(s) mediante assinatura de termo de posse, devendo nele permanecer até a posse de seu(s) respectivo(s) sucessor(es).

**PARÁGRAFO 5º** - O(s) mandato(s) do(s) administrador(es) será(ão) estabelecido(s) no momento de sua(s) respectiva(s) designação(ões), sendo admitida a recondução.

**PARÁGRAFO 6º** - A destituição de qualquer dos administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante aprovação, em reunião, por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

**PARÁGRAFO 7º** - A remuneração do(s) administrador(es) será estabelecida por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, podendo a deliberação estabelecer que o(s) administrador(es) não perceberá(ão) qualquer remuneração.

**ARTIGO 6º.** Compete ao(s) administrador(es) a administração e a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social, para tanto dispondo, entre outros poderes, dos necessários para, isoladamente:

- (a) zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;
- (b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, conforme as regras e condições previstas neste contrato social;
- (c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante aos subordinados da administração da sociedade; e



(d) representar a sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

**ARTIGO 7º.** O Administrador deverá obter a aprovação prévia dos sócios representando a maioria do capital social, por carta ou e-mail, para a prática dos seguintes atos:

- (a) reinvestir lucros e/ou distribuir dividendos;
- (b) envolver a sociedade em qualquer negócio fora do objeto social da empresa;
- (c) deliberar sobre ações, quotas ou outras participações societárias detidas pela sociedade em outras empresas, subsidiárias ou não;
- (d) adquirir, onerar ou vender ações, quotas ou participações em outras empresas, sejam subsidiárias ou não, ou de outra forma assumir uma participação em outras empresas, bem como encerrar ou alterar tais participações ou interesses;
- (e) qualquer fusão, cisão, incorporação, transformação ou liquidação envolvendo a sociedade;
- (f) administração de outras empresas;
- (g) firmar, alterar ou rescindir parcerias de longo prazo;
- (h) estabelecer ou fechar filiais, expandir os negócios com um novo ramo de negócios e/ou setor de atividades/produtos e fechar e transferir a propriedade ou o gozo (de uma parte) dos negócios da sociedade ou uma parte significativa de seus ativos, incluindo ações;
- (i) a reorganização da sociedade ou qualquer parte dela;
- (j) a celebração de contratos de crédito e de empréstimos e fundos de empréstimo, exceto junto ao atual Banco comercial da sociedade e desde que dentro do valor do crédito acordado pelos sócios representando a maioria do capital social e dentro do valor do Plano Anual aprovado;
- (k) comprar, vender, hipotecar, penhorar ou de outra forma transferir ou onerar, alugar, arrendar ou conceder o direito de usar ou tomar posse de qualquer ativo de propriedade da sociedade;



(l) comprar, vender, hipotecar, penhorar ou de outra forma alienar ou onerar qualquer dos bens da sociedade;

(m) conceder licenças ou sub-licenças, ou de outra forma negociar patentes, dados técnicos ou marcas registradas;

(n) licitar a reconstrução de edificações existentes ou a construção de novas e/ou suas remoções;

(o) nomeação e demissão dos membros da direção respectivamente dos administradores;

(p) alteração dos termos e condições de emprego da gerência e de empregados que exerçam cargo de confiança, exceto na medida em que isso diga respeito a alterações periódicas regulares e emendas decorrentes da lei ou do acordo de negociação coletiva aplicável;

(q) requerer recuperação judicial ou extrajudicial junto aos credores ou declarar a falência da empresa;

(r) assumir qualquer obrigação ou incorrer em qualquer responsabilidade relacionada a atos regulares de gestão envolvendo valores superiores ao equivalente em moeda corrente nacional a EUR 25.000;

(s) nomear ou substituir os principais consultores e prestadores de serviços da sociedade (por exemplo, auditores; banqueiros ou advogados);

(t) alterar o Contrato Social da Empresa;

(u) a adoção do Plano Anual sem a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social;

v) celebração de atos jurídicos não definidos anteriormente, cujo interesse ou valor para a empresa exceda o equivalente em moeda corrente nacional a EUR 25.000 ou que vinculem a empresa por um período de pelo menos um (1) ano. Com relação ao precedente, os atos jurídicos celebrados com a mesma contraparte dentro de três (3) meses após a celebração do ato jurídico anterior com tal parte serão considerados como um único ato jurídico e os acordos celebrados por um período indefinido serão considerados como estando em vigor por um ano;



(w) fazer investimentos ou assumir obrigações para fazê-lo, se tais investimentos divergirem em mais de 10% (dez por cento) do Plano Anual devidamente aprovado;

(x) outorgar, alterar ou revogar procurações; e

(z) convocação de qualquer reunião de sócios.

A aprovação prévia para resoluções e/ou atos referentes aos descritos acima não será necessária, desde que já estejam previstos no Plano Anual aprovado pela reunião de quotistas da sociedade.

**ARTIGO 8º.** As procurações outorgadas em nome da sociedade o serão sempre por qualquer dos administradores, desde que previamente aprovadas pelos sócios representando a maioria do capital social e deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

**ARTIGO 9º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer das sócias, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

## **CAPÍTULO VI**

### **Plano Anual**

**ARTIGO 10º** - O Administrador deverá elaborar anualmente um Plano Anual, conforme definido a seguir, a ser apresentado aos sócios até o dia 30 de novembro de cada ano civil, inicialmente antes do ano fiscal de 2022, devendo seguir para aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.

O "Plano Anual" significa o plano de política anual e correspondente orçamento referente aos negócios da sociedade para o ano seguinte (financeiro) e que deve conter pelo menos:

- (a) uma descrição da estratégia, organização e valores dos negócios e objetivos da empresa para o exercício seguinte (financeiro);
- (b) uma avaliação do mercado;
- (c) um plano de investimento com um orçamento de investimento e plano de cobertura associado;
- (d) uma previsão da conta de lucros e perdas;



- (e) um balanço e previsão do fluxo de caixa com notas explicativas;
- (f) um orçamento para a operação dos negócios da empresa, que será necessário para cobrir investimentos e despesas operacionais;
- (g) na medida em que ainda não esteja incluído no anterior, um volume de negócios e um orçamento operacional;
- (h) um orçamento de liquidez;
- (i) um balanço de previsão;
- (j) na medida em que ainda não esteja incluído no anterior, a política de pessoal e marketing pretendida e sua comprovação;
- (k) todas as outras informações essenciais sobre a organização da sociedade, os negócios mantidos por ela e as pessoas que nela trabalham;
- (l) bem como todas as outras informações que os quotistas possam razoavelmente solicitar.

## **CAPÍTULO VII**

### **Deliberação de Sócios**

**ARTIGO 11º.** As deliberações dos sócios, quer previstas em lei ou neste Contrato Social, serão tomadas em reuniões de sócios, em alterações do contrato social ou outros atos de deliberação.

**PARÁGRAFO 1º** - A reunião de sócios poderá ser dispensada nos casos expressamente previstos neste Contrato Social, assim como no caso de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria a ela sujeita.

**PARÁGRAFO 2º** - As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, nos casos em que não estiver expressamente previsto em lei ou neste Contrato Social maior quorum.

**PARÁGRAFO 3º** - Qualquer sócio poderá ser representado na deliberação por outro sócio, advogado ou procurador, mediante outorga de mandato com especificação dos poderes.

**PARÁGRAFO 4º** - Serão considerados presentes os sócios que transmitirem seu voto por carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outra forma escrita e com comprovação de envio/recebimento.

**ARTIGO 12º.** As reuniões de sócios serão convocadas pela administração da sociedade por escrito, observado o disposto no Artigo 7º (z), mediante carta registrada ou protocolada, com até



10 (dez) dias de antecedência em primeira convocação e, em segunda convocação, com 5 (cinco) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO 1º** - A convocação deverá especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia, e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

**PARÁGRAFO 2º** - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todas os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião.

**ARTIGO 13º.** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, mais da metade do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**ARTIGO 14º.** As reuniões serão presididas por sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro designado pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião a escolha do secretário. Dos trabalhos e deliberações será lavrada uma ata, que será assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Modificação do Contrato Social**

**ARTIGO 15º.** O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio ou sócios que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, salvo nos casos de modificação do Contrato Social para refletir matérias cuja deliberação dependa de quorum especial previsto neste Contrato Social, hipótese em que prevalecerá o quorum especial, ainda que inferior ao quorum geral de  $\frac{3}{4}$  (três quartos).

## **CAPÍTULO IX**

### **Cessão de Quotas**

**ARTIGO 16º.** Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer de suas quotas ou direitos a elas inerentes aos demais sócios ou a terceiros sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.



**Parágrafo Único** - A cessão ou oneração de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação no Registro Público de Empresas Mercantis do respectivo instrumento subscrito pela sócia ou sócias anuentes.

## **CAPÍTULO X**

### **Exclusão de Sócio**

**ARTIGO 17º.** É permitida a exclusão de sócio por justa causa, desde que aprovada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

## **CAPÍTULO XI**

### **Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

**ARTIGO 18º.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro.

**Parágrafo Único** - Ao fim de cada exercício social o(s) administrador(es) fará(ão) elaborar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em lei, de acordo com a legislação societária (Lei das Sociedades por Ações) e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

**ARTIGO 19º.** As contas da administração e a destinação dos lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social, garantida a todos os sócios a sua participação proporcional.

**PARÁGRAFO 1º** - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

**PARÁGRAFO 2º** - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, intercalares ou em períodos menores, e, com base nesses balanços, distribuir lucros.

**PARÁGRAFO 3º** - A sociedade poderá distribuir e pagar juros sobre o capital próprio, conforme deliberação de sócios titulares de mais da metade do capital social.



## **CAPÍTULO XII**

### **Fusão e Incorporação**

**ARTIGO 20º.** A sociedade poderá ser fundida ou incorporada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

## **CAPÍTULO XIII**

### **Cisão e Transformação**

**ARTIGO 21º.** A sociedade poderá ser cindida ou transformada, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Dissolução, Liquidação e Extinção**

**ARTIGO 22º.** Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

**ARTIGO 23º.** A retirada, dissidência, extinção, morte, exclusão, falência ou recuperação judicial de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem mais da metade do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, dissidente, extinto, morto, excluído, falido ou em recuperação judicial serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

## **CAPÍTULO XV**

### **Conselho Fiscal**

**ARTIGO 24º.** A sociedade não terá conselho fiscal.



**CAPÍTULO XVI**  
**Recuperação Judicial ou Extrajudicial**

**ARTIGO 25º.** A sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de sócia ou sócias titulares de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, salvo se houver urgência, caso em que o(s) administrador(es) pode(m) requerer recuperação judicial ou extrajudicial, com autorização verbal de sócias titulares de mais da metade do capital social.

**CAPÍTULO XVII**  
**Regência**

**ARTIGO 26º.** A sociedade será regida pelo disposto neste contrato social, bem como pelo estabelecido nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), aplicando-se, nos casos omissos, exclusiva e supletivamente a Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações).

**E, POR ESTAR ASSIM JUSTA E CONTRATADA,** os sócios assina o presente instrumento em via única.

Ivoti, 25 de novembro de 2022.

---

**WILHELMUS ALEXANDER MARIA VOS**

---

**RHD HOLDING BV**  
(pp Arthur Troula Stüssi-Neves)

Visto do Advogado:

---

Matheus Dieterich Espindola Brenner  
OAB/RS 56.649  
(Assinado digitalmente por e-CPF A3)





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

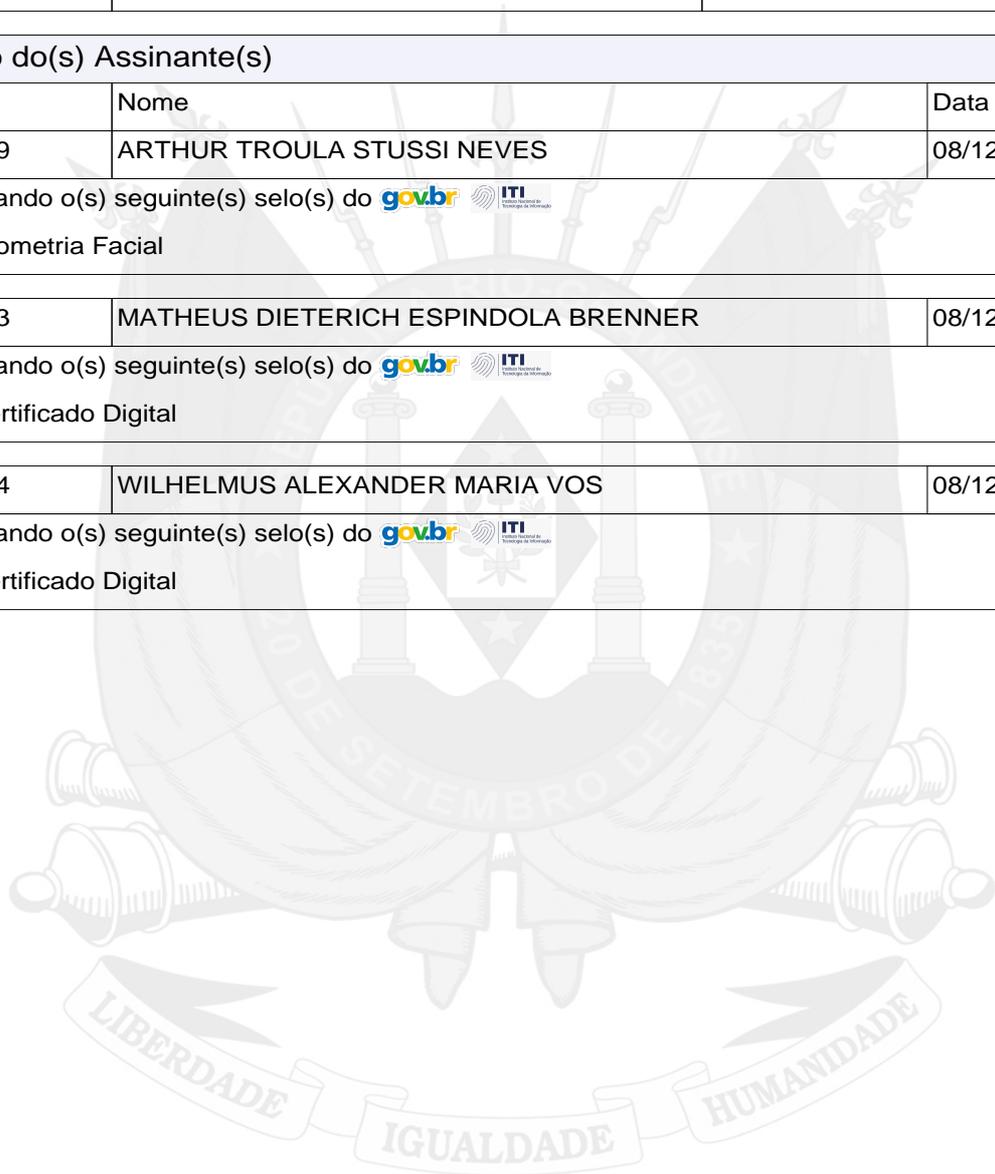
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/418.538-1	RSP2200780414	08/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
106.466.737-69	ARTHUR TROULA STUSSI NEVES	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Biometria Facial		

946.031.110-53	MATHEUS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

802.832.410-04	WILHELMUS ALEXANDER MARIA VOS	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8606663 em 16/12/2022 da Empresa MOINHO INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 10880864000107 e protocolo 224185381 - 08/12/2022. Autenticação: 55B03CCA3939817B66AD5E3FC9E1E90A7D07766. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/418.538-1 e o código de segurança Z5Sp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 15/17



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MOINHO INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, de CNPJ 10.880.864/0001-07 e protocolado sob o número 22/418.538-1 em 08/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8606663, em 16/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Vinícius Fonseca Dias.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
802.832.410-04	WILHELMUS ALEXANDER MARIA VOS	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
802.832.410-04	WILHELMUS ALEXANDER MARIA VOS	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
106.466.737-69	ARTHUR TROULA STUSSI NEVES	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Biometria Facial		
946.031.110-53	MATHEUS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER	08/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/11/2022



Documento assinado eletronicamente por Vinícius Fonseca Dias, Servidor(a) Público(a), em 16/12/2022, às 12:24.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 22/418.538-1.



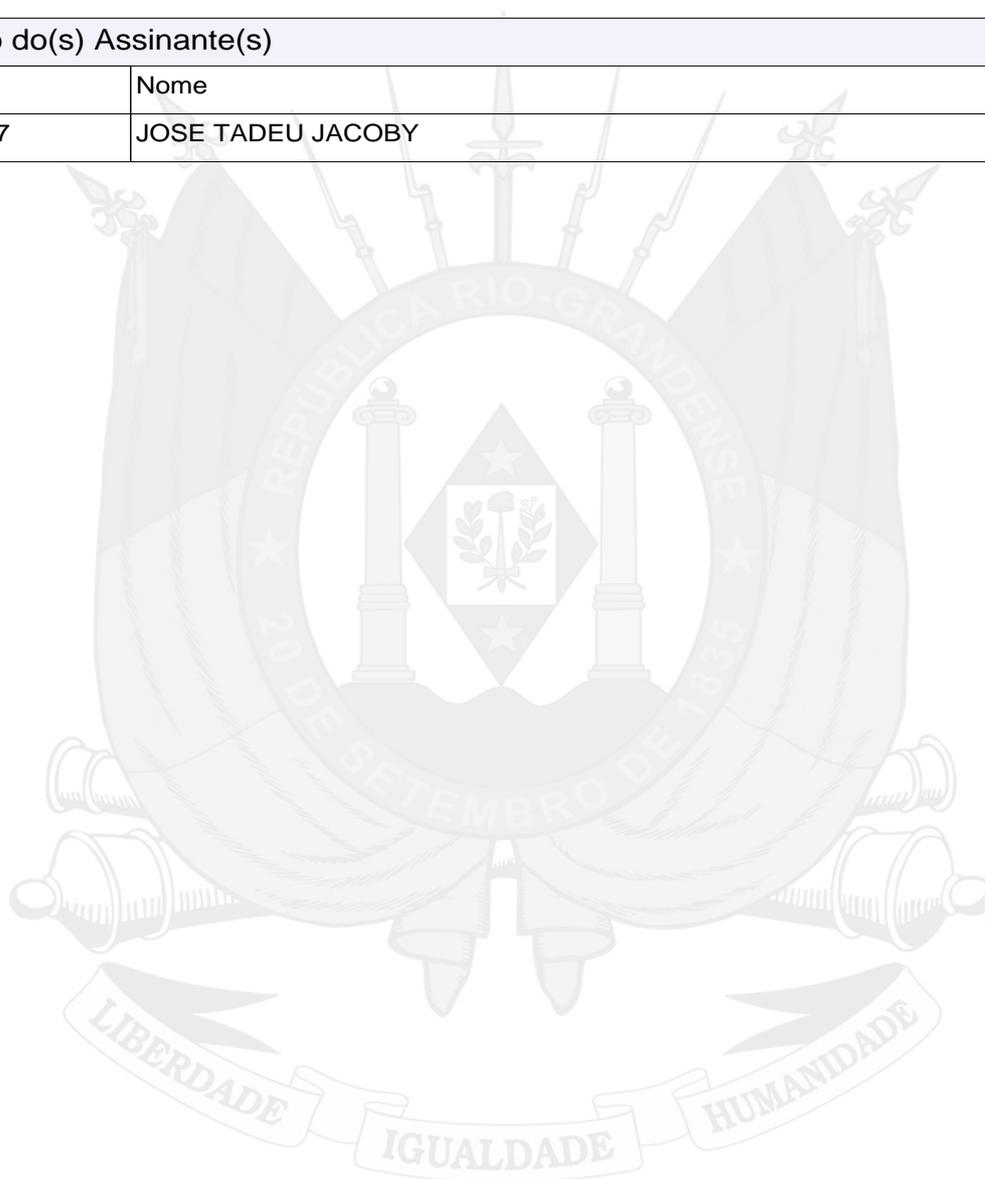


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 16 de dezembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8606663 em 16/12/2022 da Empresa MOINHO INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 10880864000107 e protocolo 224185381 - 08/12/2022. Autenticação: 55B03CCA3939817B66AD5E3FC9E1E90A7D07766. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/418.538-1 e o código de segurança Z5Sp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

SECRETÁRIO-GERAL

pág. 17/17